-L E I Nº 1.495, DE 16/07/1982-

-Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para permutar Imóvel de Propriedade do Município, com Imóvel de Propriedade de Aparecido Marcelino de Godoy e sua mulher, Iracy Marcelino de Godoy.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com imóvel de propriedade do Senhor Aparecido Marcelino de Godoy e sua mulher Iracy Marcelino de Godoy, ambos localizados neste município de Leme, assim descritos:

1 - Imóvel de Propriedade do Município de Leme:

a - uma área de terreno, localizada no Bairro Taquary-Ponte, à rua João Cunha, à margem esquerda do rio Mogi-Guaçu, com a área de 627,29 metros quadrados, onde existe uma casa-rancho de pesca com 105,13 metros quadrados de construção, medindo 30,30 metros de frente para a citada rua João Cunha, 21,15 metros em confrontação com o rio Mogi-Guaçu, 24,45 metros do lado esquerdo e 25,10 metros do lado direito, perfazendo, pois, o total de 627,69 metros quadrados, apresentando topografia levemente inclinada da rua para a margem do Rio Mogi-Guaçu e solo seco.

2 - Imóvel de Propriedade de Aparecido Marcelino de Godoy e sua mulher, Iracy Marcelino de Godoy.

b - uma área de terreno, localizada no

I.O.L.

Bairro Taquary-Ponte, à esquina da rua João Cunha com a Estrada Municipal, com a área de 650,00 metros quadrados, onde existia uma construção de uso misto residencial - comercial, perfazendo a área de construção em 220,00 metros quadrados, medindo 25,00 metros de frente para a citada Estrada Municipal que serve o Bairro e 26,00 metros para com a rua João Cunha, 25,00 metros nos fundos e 26,00 metros no lado oposto ao da rua João Cumha, perfazendo o total pois, de 650,00 metros quadrados, apresentando topografia regular e solo seco, conforme escritura pública de compra e venda, cuja transcrição consta nº de ordem 6.031, em data de 23 de maio de 1972, Livro nº 3-F, às folhas 278/279, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Leme, tendo como transcrição anterior o nº 205, Livro Nº 3 do Registro Imobiliário da Comarca de Leme.

Artigo 2º- A permuta de que trata a presente lei será realizada pura e simplesmente, m sem qualquer exigência complementar das partes ora permutantes e sem nenhum encargo para a Municipalidade.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 16 de julho de 1982.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de julho de 1982.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

I.O.L.